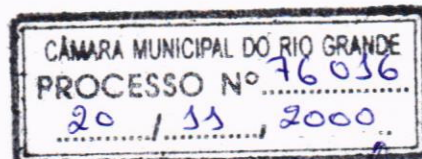




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Handwritten signature in blue ink.

Mensagem/305

Rio Grande, 13 de novembro de 2000.

Handwritten note in brown ink: Recebi em 17/11/2000 por [signature]

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 050, que "ESTABELECE HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.

Handwritten number 314 above the signature.
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

16.939

PROJETO DE LEI Nº 050, de 13 de novembro de 2000

**ESTABELECE HORÁRIO PARA A
REALIZAÇÃO DE SHOWS AO AR LIVRE NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Artigo 1º – Fica estabelecido pela presente Lei, horário para realização de shows ao ar livre em acréscimo ao disposto na Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980, que institui o Novo Código de Posturas do Município e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro – A realização de shows ao ar livre no Município do Rio Grande somente serão permitidos com prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Segundo – Os shows ao ar livre somente poderão ser realizados no horário compreendido entre as 8,00 horas da manhã e 1,00 hora da manhã.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2000.

344
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 76.046/2000 e emenda 1.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. GILMÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de Maio de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

AO CONSULTOR
EXCLUSIVO PARA VER SE
A TÉCNICA LEGISLATIVA (PROPOSTA)
ESTÁ CORRETA.
RG, 02/05/2005.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

76.016

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

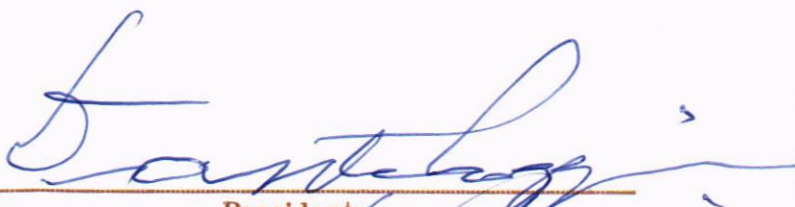
20

de

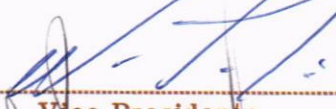
11

de 199

2000



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

PROCESSO Nº 76016 (Emenda 1)

EMENDA: Supressoria

AUTOR:

Suprima-se o Artigo 3º

DATA 25.04.2005



VISTO